

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com a edição da Lei Complementar nº 636, de 13 de janeiro de 2010, ficou facultado ao Poder Público Municipal a dispensa de percentual de área destinada a equipamento comunitário, nos casos de desmembramento, na aprovação de projetos de empreendimentos destinados às famílias com renda de até seis salários mínimos.

Na prática, entretanto, poucos foram os empreendimentos beneficiados com a dispensa prevista, o que impossibilitou o incremento do número de unidades habitacionais nos empreendimentos populares.

Destarte, a Proposta em comento tem por objetivo tornar obrigatória a dispensa do percentual de área destinada a equipamento comunitário e não mais facultativo como prevê o art. 12 da Lei Complementar nº 636, de 2010.

A dispensa obrigatória continuará abrangendo apenas áreas com superfície máxima de 22.500m², nos termos do § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 636, de 2010, e cujos empreendimentos atendam famílias com renda de até seis salários mínimos, pois são esses os principais beneficiados pelo programa Minha Casa Minha Vida.

Ressalte-se, ainda, que, de acordo com o § 1º do artigo que se pretende alterar, o Município de Porto Alegre assumirá a obrigação de destinar as áreas para equipamentos comunitários necessários, não havendo, portanto, qualquer prejuízo aos moradores do entorno e do novo empreendimento, que manterão seus espaços comunitários.

Ademais, com essa dispensa, necessariamente estaremos determinando um incremento no volume de unidades habitacionais a serem construídas pelo programa e, por consequência, estaremos buscando soluções para diminuir o considerável déficit habitacional da nossa Capital e, ainda, o sofrimento das 55 mil pessoas cadastradas no Departamento Municipal de Habitação que aguardam uma moradia digna.

Por todo o exposto, requeremos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2010.

VEREADOR NELCIR TESSARO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o *caput* do art. 12 da Lei Complementar nº 636, de 13 de janeiro de 2010 – que institui o Programa Minha Casa, Minha Vida – Porto Alegre, altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 548, de 24 de abril de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 10 de junho de 2009, revoga a Lei Complementar nº 619, de 2009, e dá outras providências –, obrigando o Município de Porto Alegre a dispensar, nas condições que especifica, o percentual de área destinada a equipamento comunitário.

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 12 da Lei Complementar nº 636, de 13 de janeiro de 2010, conforme segue:

“Art. 12. Nos casos de desmembramento, na aprovação dos projetos para os empreendimentos enquadrados nos incs. I e II do art. 4º desta Lei Complementar, o Município de Porto Alegre dispensará o percentual de área destinada a equipamento comunitário previsto no art. 11 desta Lei Complementar.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PROC. N° 3212/10
PLCL N° 015/10

/CRK